



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE TECNOLOGIA, INFRAESTRUTURA E TERRITÓRIO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ENERGIA & SUSTENTABILIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ENERGIA E SUSTENTABILIDADE DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece **critérios complementares** para o credenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes e credenciamento

O Conselho de Pós-Graduação do Programa Interdisciplinar em Energia e Sustentabilidade (PPGIES), da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, no uso de suas atribuições; Considerando o Regulamento Geral da Pós-graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana e o Regulamento do PPGIES; Considerando a Portaria CAPES nº 174, de 30/12/2014, que define as categorias de docentes dos Programas de Pós-Graduações como Permanente, Visitante e Colaborador,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 1º O ingresso no corpo docente como colaborador se dá por credenciamento junto ao Conselho de Pós-graduação do PPGIES, em consonância com o Regimento Geral da UNILA, com atribuições de realizar pesquisas, coorientar alunos junto a docentes permanentes; e ministrar disciplinas do Programa.

Art. 2º A candidatura ao credenciamento como docente colaborador se dará por meio de edital específico, elaborado por comissão examinadora a ser nomeada pelo Conselho de Pós-Graduação, mediante a existência de vagas ou por necessidade de ampliação do quadro de docentes colaboradores do Programa.

Art 3º Para a elaboração do Edital de credenciamento de docentes colaboradores, a comissão examinadora seguirá os critérios estabelecidos no Art. 7º, parágrafo 1, do Regimento Geral do PPGIES.

Art. 4º Quanto à candidatura a docente colaborador, a Comissão Examinadora apreciará a documentação apresentada pelos candidatos e emitirá um parecer à Coordenação do PPGIES, que se encarregará de submeter o documento à aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação do Programa. A homologação dos resultados fica a cargo da Comissão Superior de Ensino (COSUEN) da UNILA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE TECNOLOGIA, INFRAESTRUTURA E TERRITÓRIO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ENERGIA & SUSTENTABILIDADE

CAPÍTULO II

DA MUDANÇA DE CATEGORIA DE COLABORADOR PARA PERMANENTE

Art. 5º A mudança de categoria de colaborador para permanente poderá ocorrer durante ou ao final de dois anos de contribuição como docente colaborador.

Art. 6º A mudança deverá ser solicitada pelo docente, encaminhada à coordenação do Programa e aprovada pelo Conselho do PPGIES, de acordo com o Art. 7º, parágrafo 1, do Regimento Geral do PPGIES, o qual determina os seguintes critérios:

- I. Ter índice de produtividade maior ou igual à estratificação dos periódicos do sistema *Qualis* da CAPES (A1), por ano, na área Interdisciplinar ou equivalente nos últimos 4 (quatro) anos;
- II. Índice de Orientação maior ou igual a 0,8;
- III. Tenha índice de produtividade dos produtos intelectuais nos estratos superiores igual ou maior que 50% do índice de produtividade;
- II. Ter sido Docente Colaborador do PPGIES;
- III. Cópia do Currículo Lattes/CNPq atualizado;
- IV. Memorial de cálculo do índice de produtividade na área Interdisciplinar dos últimos 4 (quatro) anos;
- V. Cópia simples dos 3 (três) últimos artigos publicados ou aceitos em periódicos indexados na área Interdisciplinar;
- VI. Carta de intenção à coordenação do PPGIES, apresentando claramente seus objetivos e possíveis contribuições para o crescimento do Programa;
- VII. Proposta de Projeto de pesquisa alinhado aos objetivos e à(s) linha(s) de pesquisa do PPGIES.

CAPÍTULO III

DA MUDANÇA DE CATEGORIA DE PERMANENTE PARA COLABORADOR

Art. 7º A mudança de categoria de permanente para colaborador poderá ocorrer por solicitação da Comissão de Credenciamento quando o docente não cumprir com os critérios estabelecidos pelo Regimento do PPGIES e estas normas para fins de conclusão de suas orientações.

Art. 8º As solicitações de mudança de categoria de permanente para colaborador devem ser encaminhadas à coordenação do Programa e aprovadas pelo Conselho do PPGIES.

CAPÍTULO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE TECNOLOGIA, INFRAESTRUTURA E TERRITÓRIO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ENERGIA & SUSTENTABILIDADE

DA PARTICIPAÇÃO COMO DOCENTE VISITANTE OU COLABORADOR EVENTUAL

Art. 9º O professor não pertencente ao quadro de docentes credenciados no PPGIES, poderá participar das atividades de realizar pesquisas, coorientar alunos junto a docentes permanentes e ministrar disciplinas em conjunto a docentes do Programa.

Art. 10. A atuação dos docentes visitantes ou colaboradores eventuais pode-se dar mediante a sua aprovação em editais específicos de agências de fomento para o financiamento de professor visitante ou pós-doutorado e durará no tempo previsto por estes editais.

Parágrafo Único. Colaboradores eventuais que não forem aprovados em editais de agências de fomento para professor visitante ou pós-doutorado poderão ser admitidos como coorientadores desde que o número não ultrapasse a 20% do quadro de professores permanentes, mediante justificativa aprovado pelo conselho de pós-graduação e para a modalidade doutorado.

CAPÍTULO IV

DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 11. O credenciamento de docentes tem validade de 4 anos para permanentes e 2 anos para colaboradores e poderá ser renovado mediante solicitação do interessado à Comissão de Pós-graduação (CPG) do PPGIES da UNILA.

Art. 12. A renovação do credenciamento como membro do corpo docente (permanente ou colaborador) do PPGIES se dará desde que:

I. Tenha colaborado na docência de disciplina obrigatória e/ou optativa do programa de pós-graduação no período mínimo de 2 (dois) anos para colaborador e 4 (quatro) anos para permanente;

II. Tenha Índice de Orientação maior ou igual a 0,8 (defesas com orientação de docente permanente no prazo), sendo calculada a média para o quadriênio (critério para docente permanente);

III Tenha índice de produtividade maior ou igual à estratificação dos periódicos do sistema *Qualis* da CAPES (A1), por ano, na área Interdisciplinar ou equivalente nos últimos 4 (quatro) anos;

IV Tenha índice de produtividade dos produtos intelectuais nos estratos superiores igual ou maior que 50% do índice de produtividade, sendo calculada a média para o quadriênio;

IV. Cumprimento integral do Regulamento do PPGIES.

Parágrafo único: O credenciamento ao PPGIES para todos os itens supracitados será avaliado pelos membros do colegiado do curso, sendo que a decisão deverá resultar da votação da maioria absoluta.

CAPÍTULO V



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE TECNOLOGIA, INFRAESTRUTURA E TERRITÓRIO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ENERGIA & SUSTENTABILIDADE**

DO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE

Art. 13. A avaliação do índice de produtividade se dará por planilha eletrônica a ser elaborada por comissão específica e nomeada pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 14. A planilha deverá ser atualizada sempre que solicitada pela coordenação, em função da atualização de regras para avaliação da CAPES e deverá ser disponibilizada aos docentes para avaliarem suas metas de produção.

Art. 15. Casos excepcionais ou omissos, devidamente documentados, serão analisados pelo Colegiado do Curso.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.